



DECRETO Nº 015/2021.
De 24 de fevereiro de 2021.

DSPÔE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Palmitos, exceto as seguintes, legalmente consideradas essenciais:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, em consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios e farmácias;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet, devendo permanecer com as portas de seu estabelecimento comercial fechadas ao público;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - captação e tratamento de esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares;
- XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

1





- XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX - caixas bancários eletrônicos, transporte de numerário e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX - serviços postais;
- XXI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIII - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV - atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e das forças de segurança pública;
- XXV - fiscalização ambiental;
- XXVI - distribuição e comercialização de combustíveis e demais derivados de petróleo;
- XXVII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;
- XXIX – clínicas veterinárias e casas agropecuárias;
- XXX – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- XXXI - atividades da imprensa;
- XXXII - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades industriais, de saúde e de segurança pública;
- XXXIII - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
- XXXIV - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos e a retirada de alimentos no estabelecimento comercial;
- XXXV – coleta de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública;
- XXXVI - serviços de guincho;
- XXXVII - manutenção de elevadores;
- XXXVIII - atividades industriais;
- XXXIX - oficinas de reparação de veículos;
- XL – hotéis.
- XLI – atividade de tele-entrega (delivery) de flores;
- XLII - as atividades finalísticas da:
- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - Secretaria Municipal da Saúde;
 - Defesa Civil Municipal;
 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos serviços relativos a recuperação essencial de malha viária municipal para permitir a escoação da produção agrícola e industrial municipal;
 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atender as necessidades municipais de expedição de notas e documentos.
 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º. Os serviços de tele-entrega somente poderão funcionar para atender as atividades cujo funcionamento seja aqui expressamente autorizado.

Dair Jocely Enghe
CPF: 07.845.879/91
Prefeito de Palmitos





§3º Os restaurantes localizados em hotéis somente poderão atender os hóspedes.

Art. 2º. Para fins de perfeita compreensão do presente ato normativo, e sem prejuízo da suspensão de funcionamento de outras atividades aqui não referidas e que não se enquadram nas exceções previstas no artigo 1º, ficam expressamente suspensos o funcionamento e/ou realização de:

- I - atividades esportivas de caráter recreativo;
- II - eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III - casas noturnas (pubs, bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- IV – restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, locais destinados a happy hours e congêneres, ressalvado o disposto no inciso XXXIV, do artigo anterior;
- V - clubes, sedes sociais, campings e parques aquáticos;
- VI - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VII - apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VIII - atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- IX – congressos, feiras e exposições;
- X – feiras livres;
- XI - reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XII – academias de atividades físicas em geral, escolinhas de esportes e centros de treinamento;
- XIII – comércio varejista de bebidas alcoólicas (tele-beer);
- XIV – restaurantes e lanchonetes estabelecidos no interior de outros estabelecimentos, em que funcionem como praças de alimentação;
- XV – autoescolas;
- XVI – aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluídas creches, educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior;
- XVII – salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos e afins;
- XVIII – cartórios, oficialatos, tabelionatos e serventias extrajudiciais.

Art. 3º. Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido ingresso de menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 anos ou mais no período das 8h às 10h, orientando sua clientela a que respeite esta prioridade.

Art. 4º. Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos





Art. 5º. No período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas pelo art. 1º.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 7º. As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará tanto o estabelecimento quanto a pessoa autuada, conforme o caso, às penas previstas na Lei Municipal nº. 2.491, de 25 de outubro de 1999, sendo considerada infração de natureza sanitária, sem prejuízo da comunicação da infração do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto caracteriza infração grave, nos termos do inciso II e §1º, do artigo 89 da Lei Municipal nº. 2.491, de 27 de outubro de 1999, cujos valores das multas, expressos em reais, serão indexados com base no Decreto Municipal nº. 007/2001, de 25 de janeiro de 2001, cujo valor mínimo e máximo consistirão em:

I – Mínimo de R\$ 351,35 (Trezentos e cinquenta e um reais com trinta e cinco centavos);

II – Máximo de R\$ 878,37 (Oitocentos e setenta e oito reais com trinta e sete centavos).

§ 1º A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militar, conforme Portaria SES nº 266/2020).

§ 2º O procedimento administrativo deverá seguir o contido na Lei Municipal nº. 2.491, de 27 de outubro de 1999.

Art. 10. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 15/2020, de 17 de março de 2020.

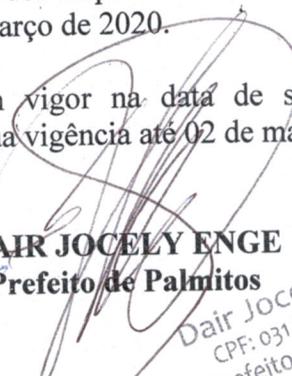
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, limita sua vigência até 02 de março de 2021 (inclusive).


Roberto José Stefani

Assessor Jurídico

OAB/SC 40.221

Registrado e Publicado em Local de costume

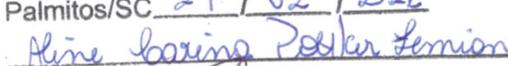

DAIR JOCELY ENGE

Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0463/2021
Ato: Decreto nº 015/2021
Período da Publicação: 24/02/2021
a 03/03/2021
Dair Jocely Engge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 24/02/2021


Aline Boring Pedler Lemioni

Responsável

OBERDAN FRANCISCO FERRARI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

4

